



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

ATO DE PROMULGAÇÃO

Lei nº 2.310, de 28 de dezembro de 2004

Autoriza expedição de certificado de captação

O Presidente da Câmara Municipal de São João Nepomuceno, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que prescrevem o artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e seus parágrafos 1º e 8º, PROMULGA:

Art. 1º Fica criado o Certificado de Captação (CDC), instrumento de certificação para captação e repasse, através do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de São João Nepomuceno, de recursos captados junto à pessoas físicas e jurídicas, que contarão assim com incentivos fiscais deliberados pela Receita Federal para projetos de entidades governamentais e não-governamentais.

Parágrafo único. O projeto deve ser apresentado em formulário padrão do CMDCA -sjn.

Art. 2º O Certificado de Captação será concedido através de deliberação do CMDCA-sjn, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Somente entidades registradas no CMDCA-sjn poderão apresentar projetos para obtenção do Certificado de Captação.

Art. 4º Os projetos enviados ao CMDCA-sjn para obtenção do CDC, serão analisados por Conselheiros de Direitos, baseado no parecer técnico de profissionais do quadro da Prefeitura, conforme ordem de chegada e os resultados das análises serão apresentados nas Assembléias Ordinárias do CMDCA - sjn.

§1º Fica vedado aos Conselheiros de Direitos analisarem projetos das entidades que representem no CMDCA-sjn.

§2º A entidade beneficiada será convocada pelo Conselho para receber o CDC na Assembléia Ordinária do CMDCA-sjn.

Art. 5º Para receber o CDC o projeto deverá:

I - Ser desenvolvido no Município de São João Nepomuceno;

II - Ter consonância com a Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

III - Estar em consonância com as linhas dos programas prioritários estabelecidos pelo CMDCA-sjn:

a) Programas de orientação e apoio sócio-familiar

b) Programas sócio-educativos em meio aberto

c) Programas de abrigo



Câmara Municipal de São João Nepomuceno

CEP 36680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 248 - Tels (32) 3261-3184 - 3261-1285 - Ramal 26 - Fax (32) 3261-2546
e-mail - cmsjn@indinet.com.br

- d) Programas de colocação familiar
 - e) Programa de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco
- IV - Estar em consonância com programas de fortalecimento às atividades indiretas:
- a) Programa de divulgação do ECA
 - b) Programas de capacitação profissional
 - c) Programas de estudos e pesquisas
 - d) Programas de reforço institucional

- Art. 6º** Realizada a captação, a entidade beneficiada informará ao CMDCA-sjn, o projeto patrocinado, o nome do doador, juntando cópia do depósito feito à conta do Fundo Municipal para atendimento dos direitos da criança e do adolescente(FMDCA-sjn).
- Art. 7º** O CMDCA-sjn tem, no máximo, três dias úteis para divulgação no Diário Oficial do Município.
- Art. 8º** Em até 60 dias úteis, a contar da data da publicação, a entidade deverá -apresentar ao CMDCA-sjn todos os documentos necessários para a liberação da verba, deduzido o 5% a título da taxa de administração do FMDCA-sjn.
Parágrafo único. O recurso captado será repassado para a entidade em parcela única.
- Art. 9º** A entidade beneficiada deverá enviar relatório técnico e financeiro do projeto patrocinado ao CMDCA-sjn.
- Art. 10.** A fiscalização e acompanhamento da execução do projeto será feito pelos técnicos indicados pelo CMDCA-sjn.
- Art. 11.** O prazo de validade do Certificado de Captação é de 1(um) ano, a partir da data de sua concessão.
§1º Uma vez concedido o CDC, o mesmo terá validade em todo o período de execução do projeto para o qual foi concedido.
§2º O CDC poderá ser anulado, por decisão da Assembléia Ordinária do CMDCA-sjn, em caso do não cumprimento dos prazos e/ou relatórios desfavoráveis dos técnicos, ficando assegurado o direito de pedido de reconsideração no prazo de 1 mês.
§3º Em caso de anulação do CDC, o valor captado ficará sob a responsabilidade do CMDCA-sjn, que poderá aplica-lo em outras ações, dando ciência do fato ao doador.
- Art. 12.** As entidades, que não tenham captado recursos, poderão solicitar ao CMDCA-sjn renovação do CDC ao final do prazo de validade do mesmo, a partir da sua concessão.
- Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.


Paulo Antônio da Silva
PRESIDENTE

São João Nepomuceno, 28 de dezembro de 2004, 124º Ano da Emancipação Política e Administrativa do Município.